



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

148^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 421/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60143.001091/2025-64

Requerente: A.C.F.

Órgão: CEX – Comando do Exército

RESUMO DO PEDIDO

O Requerente solicitou cópia de suas “Fichas de Avaliação, Conceitos e Pareceres dos Comandantes do 24º Batalhão de Infantaria Blindada, quartel do Exército em Bonsucesso RJ, referente às renovações dos estágios, onde servi como Aspirante e depois como 2º Tenente R/2, nos anos de 1977 à 1979.”

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O CEX citou a súmula CMRI nº 01/2015 e orientou o requerente a comparecer à Organização Militar detentora da informação para requerer a documentação, indicando esse como o canal ou procedimento apropriado para atender à demanda.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente alegou: “Há muito tempo venho tentando conseguir esses documentos, tanto no Batalhão, que servi e depois no Arquivo Histórico do Exército, pois o 24º BIB foi extinto e não foram localizados esses documentos, que solicitei.”

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

A resposta do órgão na Plataforma FalaBr ficou “cortada” não sendo possível conhecer a decisão na instância.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O Requerente reiterou o pedido inicial.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão informou que, na 1ª instância, a Unidade de Monitoramento e Gestão (UMG) orientou o requerente a aguardar até o dia 16/04/2025, data prevista para o envio de esclarecimentos adicionais ao e-mail cadastrado na Plataforma Fala.BR. Dessa forma, o órgão ratificou esse posicionamento, comunicando que o requerente deve aguardar até 16 de abril de 2025, conforme indicado pela UMG para a consolidação da resposta.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O Requerente reiterou o pedido inicial.

ANÁLISE DA CGU

A CGU informou que o CEX encaminhou ao cidadão as informações solicitadas durante a fase de análise da terceira instância recursal, com envio de comprovante em 15/04/2025 à Controladoria. Assim, a CGU entendeu que a finalidade do processo foi integralmente alcançada. Logo, declarou sua extinção, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

DECISÃO DA CGU

A CGU decidiu pela perda de objeto do recurso, considerando que o CEX encaminhou ao cidadão as informações solicitadas durante a fase de análise, entendendo que a finalidade do processo foi integralmente alcançada, declarando sua extinção, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente, informou que não recebeu o e-mail do CEX em seu recurso de 3^a instância e solicitou o envio deste ao seu endereço eletrônico.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso conhecido.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Durante a instrução do recurso em última instância, a CMRI realizou interlocução com o CEX para obter esclarecimentos adicionais sobre o atendimento ao pedido do requerente. Em resposta, o órgão informou que reenviou toda a documentação localizada relativa ao pedido ao e-mail do requerente, conforme comprovantes apresentados à CMRI. O CEX também destacou que foram realizadas novas pesquisas junto ao Arquivo Histórico do Exército em busca de documentos adicionais, sem localizar registros além daqueles já enviados. Diante desses esclarecimentos, considerando a presunção relativa de veracidade das informações prestadas pelo CEX, conclui-se que o pedido do requerente foi atendido com a entrega das informações e documentos disponíveis. Assim, restou configurada a perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

MÉRITO DO RECURSO

Perda de objeto.

· art. 52, da Lei nº 9.784/1999.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 26/09/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, Usuário Externo, em 29/09/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO**, Usuário Externo, em 13/10/2025, às 06:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957228** e o código CRC **3BDF9FB6** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000023/2025-95

SEI nº 6957228